



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

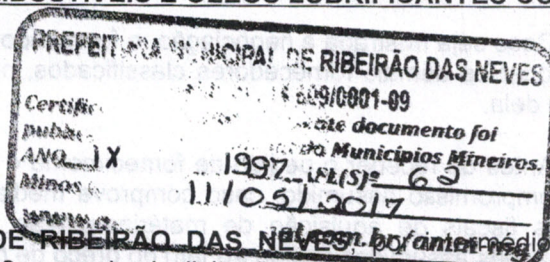
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES COM TROCA DE FILTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

PREGÃO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 048/2017

VALIDADE: 12 MESES



Aos nove dias do mês de Maio do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100, Bairro Savassi, representado pelo **Sr. VINÍCIUS MARINS – SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, Sr. **FABIANO COSTA DINIZ – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. **JOÃO MARCELO GUIMARÃES DE ABREU – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nºs 093/03 e 286/2015 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 072/2013 de 14/08/13, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) Oficial e Equipe de Apoio, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município de Ribeirão das Neves, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Ribeirão das Neves, através das secretarias requisitantes e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 013/2017, objetivando a **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E FILTROS (COM TROCA)”**; constantes do Anexo desta.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ribeirão das Neves não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, com as alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão das Neves.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são aqueles constantes do anexo deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 093/2003 e alterações posteriores, que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. 013/2017 que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. A Administração Pública monitorará os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, procedendo-se, por via de consequência, a alteração dos contratos.



4.4. A Administração Pública convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

4.5. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

4.6. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao fato do preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

4.7. Na hipótese de adequação do preço registrado ao valor de mercado ou liberação do fornecedor, obrigatoriamente, serão lavrados os respectivos termos aditivos da Ata de Registro de Preços.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) / fornecidos em conformidade com a Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.

5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo III do Edital (Especificação do Objeto), no Município de Ribeirão das Neves e conforme estabelecidos no Anexo I do Edital (Critérios Peculiares da Licitação).

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame e contratadas deverá(ão) entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Especificação do objeto, e conforme estabelecidos no Anexo I – Critérios Peculiares da Licitação.

6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) e submetido(s) ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços afim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

6.3. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) do(s) produto(s) ocorrerá(ão) na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços obrigada(s) a reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstituir(em) ou substituir(em), às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porveniente detectada(s).

6.4. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria ata de registro de preços.

6.6. A Administração Pública reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) licitado(s) em desacordo com o previsto neste Edital, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços.

6.7. Constatada(s) irregularidade(s) no produto do fornecimento, a Administração Pública poderá:

6.7.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à(s) licitante(s).

6.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a(s) licitante(s) detentora(s) da



ata de registro de preços e contratada deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8. A licitante detentora do preço registrado, deverá manter todas as condições exigidas para habilitação até que a ata de registro de preços perca sua vigência.

6.9 Caso a(s) licitante(s) contratada não apresente(m) situação regular no ato de retirada do Empenho, ou se recuse a retirá-lo, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação para retirada.

6.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

6.11. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

6.12. A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.13. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração da ata de registro de preços.

6.14. Por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, não é possível qualquer acréscimo de quantitativo, sendo admitida apenas a prorrogação do contrato nos termos legais para consumo do saldo remanescente.

6.15. O quantitativo consignado na Ata de Registro de Preços refere-se ao consumo estimado sendo que, a quantidade comprada depende da Política de Compras adotada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do registro de preços.

6.16. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto consignado no presente Edital, na proposta apresentada, na ata de registro de preços, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado do presente certame.

6.17. Para os produtos adquiridos deverão ser fornecidos verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

6.18. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços e contratada(s) se responsabiliza(m) pela entrega de materiais e/ou produtos de boa qualidade sob pena de suspensão do fornecimento e adoção das demais medidas legais cabíveis. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

6.19. O órgão gestor da ata de registro de preços poderá, a qualquer tempo, exigir a variedade, a procedência, laudo de análise (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos para verificação da sua sanidade.

6.20. A(s) licitante(s) detentora(s) da ata de registro de preços que for(em) contratada(s) se compromete(m) a realizar as entregas dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

07 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço registrado será efetuado em parcelas mensais em até 28 (vinte e oito) dias para a Secretaria de Saúde e 05 (cinco) dias úteis subsequente de cada mês, para as demais Secretarias de acordo com as entregas efetuadas, devendo a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços contratada emitir(em) as



respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

7.2. A nota fiscal deverá ser apresentada para cada empenho acompanhada da respectiva via do recibo de entrega/fornecimento.

7.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, as fluências do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, a ser informada pelo licitante ou, ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

7.7. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo licitante adjudicatário, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

7.9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os n°s:

0603 04122 0401 2.182 339030 Ficha: 136
70802 12122 1202 2.079 339030 Ficha: 437
0803 12361 1202 2.084 339030 Ficha: 484
0804 12361 1202 2.092 339030 Ficha: 519
1002 10301 1001 2.413 339030 Ficha: 709
1002 10301 1001 2.413 339030 Ficha: 710
1002 10301 1001 2.413 339030 Ficha: 711
0701 08306 0816 2.245 339030 Ficha: 202
1601 27813 2701 2.289 339030 Ficha: 2176

7.10. O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

8.3. Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

8.4. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na forma de Lei.



09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrentes de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrentes de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração determinada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

10.2.1. Na hipótese de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas em Lei.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS, SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de inexecução do fornecimento, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a empresa detentora da presente ata de registro de preços estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às sanções previstas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços e no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. As responsabilidades das partes na execução desta Ata de Registro de Preços são as comuns, nelas implícitas ou expressas, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Se o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a presente Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

12.5. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) infratora(s) também estará(ão) sujeita(s) as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

a) advertência – utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumida e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

12.6. Das Multas

12.6.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor as seguintes multas:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do(s) licitante(s) em assinar(em) a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho/Fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da sua convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

12.6.2. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

12.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

12.9. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

12.10. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital, na Ata de Registro de Preços poderão ser:

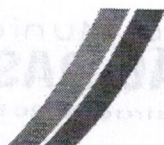
- a) descontadas do pagamento a ser efetuado;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

12.11. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

12.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Administração Pública, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA



- a) Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Especificação do objeto, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicados na Ordem de Fornecimento, conforme estabelecidos no Anexo I – Critérios Peculiares da licitação.
- b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local de destino;
- d) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Pública, nos termos do disposto nesta Ata;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução da ata de registro de preços;
- g) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Entregar todos os produtos parceladamente durante o seu prazo de validade;
- i) Emitir Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos materiais entregues, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta;
- j) Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- m) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- n) Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- o) realizar as entregas dos produtos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

II – DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução da ata de registro de preços;
- b) Promover o recebimento do objeto nos termos estabelecidos nesta Ata;
- c) Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- d) Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos.

14 - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para formalização de eventuais alterações ou rescisão Contratual, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores.

14.2. A(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços reconhece(m) os direitos do Município de Ribeirão das Neves, no caso de rescisão contratual administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei nº. Federal nº. 8.666/1993.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 013/2017 e as propostas das empresas classificadas no Processo de Licitação nº. 048/2017.

15.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto regulamentador do Registro de Preços, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

E, por assim estarem, concordes com as cláusulas da presente ATA, assinam seus representantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 09 de Maio de 2017.

VINÍCIUS MARINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JOÃO MARCELO GUIMARÃES DE ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FABIANO COSTA DINIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR:

POSTO LUMA LTDA.

POSTO LUMA LTDA.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ITEM	UNID	QTD	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
01	LITRO	660	120	Óleo para motor a gasolina 20W50 Óleo lubrificante para motores 20W-50 SJ 1000ml.	R\$15,00
02	LITRO	200	121	Óleo para motor a diesel 15W40 não será aceito óleo reciclado.	R\$13,75
03	LITRO	393.400	6916	Gasolina comum	R\$3,75
04	LITRO	24.000	39749	Etanol	R\$2,70
05	PEÇA	26	39750	Filtro de óleo W7MULTI 3-4D	R\$22,00
06	PEÇA	41	39751	Filtro de óleo W6 MULTI 20	R\$23,00
07	PEÇA	18	39756	Filtro de óleo W7 MULTI 18	R\$20,00
08	PEÇA	41	39757	Filtro de ar C2585 Filtro de ar C2585 elemento filtrante do ar, altura:3,7 cm, largura: 24,7 cm comprimento: 24,7 cm, peso bruto: 0,22 kg.	R\$17,89
09	PEÇA	12	39758	Filtro de ar C14200	R\$39,00
10	LITRO	192	39759	Óleo lubrificante 10W30	R\$18,00
11	LITRO	20	39760	Óleo lubrificante 503120786	R\$38,00
12	PEÇA	18	39761	Filtro de óleo C4151	R\$34,75
13	PEÇA	06	39762	Filtro de óleo W66	R\$42,00
14	PEÇA	32	39763	Filtro de óleo MH54X	R\$27,00
15	PEÇA	02	39764	Filtro de ar W7M3/45	R\$20,00
16	PEÇA	02	39765	Filtro de ar C2496	R\$16,00
17	PEÇA	02	39766	Filtro de ar C1944	R\$16,00
18	PEÇA	02	39767	Filtro de ar 17211 KWT900	R\$83,76
19	PEÇA	02	39768	Filtro de ar 5801640992	R\$80,00



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

20	PEÇA	02	39769	Filtro de ar C3366/1	R\$25,50
21	PEÇA	07	39770	Filtro de ar C20500 Elemento filtrante ao Ar Condicionado	R\$88,55
22	PEÇA	02	39771	Filtro de óleo W962/13 Gênero do filtro: combustível	R\$73,33
23	PEÇA	02	39772	Filtro blindado óleo W950/14	R\$73,00
24	PEÇA	02	39773	Filtro blindado do combustível separador d'água WK1030	R\$73,66
25	PEÇA	02	39774	Filtro de óleo W950/26 Gênero do filtro: óleo	R\$113,66
26	PEÇA	02	39775	Filtro de ar – C18450/1 – Elemento filtrante do Ar Condicionado	R\$132,74
27	PEÇA	02	39776	Filtro de óleo W950/21 Gênero do filtro: combustível	R\$98,66
28	PEÇA	03	39777	Filtro de ar C17308 – Elemento filtrante do Ar Condicionado	R\$85,88
29	PEÇA	03	39778	Filtro de óleo HU 951X Gênero do filtro: óleo	R\$67,00
30	PEÇA	03	39779	Filtro de óleo PU 1059X Gênero do filtro: combustível.	R\$62,00
31	PEÇA	02	39783	Filtro de óleo 503120786	R\$107,00
32	LITRO	70.100	23989	Óleo diesel combustível	R\$2,89
33	FRASCO	06	33027	Óleo 2T Óleo 2T para utilização em motosserra.	R\$7,00
34	LITRO	174.800	33028	Óleo diesel automotivo S10	R\$3,02



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

REFERÊNCIA: 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 048/2017, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017, firmada entre o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES e a empresa POSTO LUMA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E FILTROS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular, **CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por sua titular, **RENATA LEANDRO DE FIGUEIREDO E SILVA**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu titular **FABIANO COSTA DINIZ**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**, por seu titular **ERIK LUCAS DA FONSECA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, por seu titular, **JOÃO MARCELO GUIMARÃES DE ABREU**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, por seu titular **LENILSON MARCOS BARBOSA ALVES**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por seu titular **LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**, e, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, por seu titular **VINICIUS MARINS**, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contratado bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, que a empresa **POSTO LUMA LTDA** e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** por intermédio das secretarias municipais acima especificadas, pactuaram para a justa remuneração de fornecimento de COMBUSTÍVEIS resolve com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 8º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n.º 8666/93 e art. 16, § 1º, do Decreto Municipal n.º 093/03, e tendo em vista as informações lançadas nos autos do Processo Administrativo de Licitação n.º 048/2017, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a Ata de Registro de Preços n.º 019/2017, no sentido de conceder revisão de preços, conforme a seguir, embasados na justificativa anexa, a qual constitui parte integrante deste Termo de Apostilamento.

Os preços praticados com os novos valores contratados serão, a partir de 13 de novembro de 2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REVISADO
03	Gasolina Comum	R\$ 4,09
32	Óleo Diesel Combustível	R\$ 3,29
34	Óleo diesel automotivo S10	R\$ 3,39
04	Etanol	R\$ 2,76

Os preços praticados com os novos valores contratados serão, a partir de 04 de dezembro de 2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REVISADO
04	Etanol	R\$ 2,89



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços n.º 019/2017, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os n.ºs:

Pela Secretaria Municipal de Educação:

06 – Secretaria Municipal de Educação
0603 04122 0401 2.182 - Superintendência de Serviços – Manutenção dos Serviços Gerais e Conservação
339030 – Material de Consumo - Ficha: 136

08 - Secretaria Municipal de Educação
0802 12122 1202 2.079 – Fundinho – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundinho
339030 – Material de Consumo Ficha: 437

08 – Secretaria Municipal de Educação
0803 12361 1202 2.084 – Ensino Geral – Quota do Salário Educação – QSE -
339030 – Material de Consumo Ficha: 484

08 – Secretaria Municipal de Educação
0804 12361 1202 2.092 – FUNDEB – Manutenção da Educação Básica – Recursos FUNDEB
339030 – Material de Consumo - Ficha: 519

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

10 – Secretaria Municipal de Saúde
1002 10301 1001 2.413 – Manutenção Atividades de Transportes
339030 - Material de Consumo - Ficha: 709

10 - Secretaria Municipal de Saúde
1002 10301 1001 2.413 - Manutenção Atividades de Transportes
339030 – Material de Consumo - Ficha: 710

10 – Secretaria Municipal de Saúde
1002 10301 1001 2.413 – Manutenção Atividades de Transportes
339030 - Material de Consumo - Ficha: 711

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0701 08306 0816 2.245 – Banco de Alimentos
339030 – Material de Consumo - Ficha: 202

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0701.084220814.2.662 – Expansão e Manutenção dos Conselhos Tutelares
339030 – Material de Consumo - F: 244



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0702.082440415.2.240 – Fundo Municipal de Assistência Social – Centro de Referência de Assistência Social/CRAS
339030 – Material de Consumo - F: 322

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0702.082440415.2.239 – Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção Atividades Programa Transferência de Rendas
339030 – Material de Consumo - F: 302

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0702.082441815.2.638 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso Mineiro de Assistência Social
339030 – Material de Consumo - F: 347

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0702.082440815.2.636 – Fundo Municipal de Assistência Social – Programa Fortalecimento Sistema Único de Assistência Social
339030 – Material de Consumo - F: 337

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0702.082440817.2.619 – Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço Especializado em Abordagem Social
339030 – Material de Consumo - F: 390

Pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, atual Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

16 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
1601.27813.2701.2.289 – Gabinete Secretário Municipal – Manutenção Gabinete Sec. Mun. Esportes e Turismo
339030 – Material de Consumo - Ficha: 2176

20 – Secretaria Municipal de Cultura
2001.13122.94112.628 – Manutenção Gabinete Secret. Mun. de Cultura
339030 – Material de Consumo - F: 2247

Pela Secretaria Municipal de Governo, atual Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão:

03 – Secretaria Municipal de Governo
0301.04122.04022.006 – Gabinete Sec. Mun. De Governo - Manutenção Gabinete Secretar. Municipal de Governo
339030 – Material de Consumo - F: 11

Pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

14 – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
1401.0412204022.170 – Manutenção Gabinete Secret. Mun. de Segurança Trânsito e Transportes
339030 – Material de Consumo - F: 2087

Pela Secretaria Municipal de Administração:

06 – Secretaria Municipal de Administração
0603.0412204012.182 – Superintendência de Serviços – Manutenção Serviços Gerais e Conservação
339030 – Material de Consumo - F: 136



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atual Secretaria Municipal de Obras:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
0904.154511501.2.195 – Superintendência de Serviços Urbanos –
Manutenção Serviços Máquinas e Oficinas
339030 – Material de Consumo - F: 620

Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, atual Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária
1101.041210411.2.120- Gabinete Secretário Planejamento – Manutenção
Gab. Sec. Mun de Planejamento
339030 – Material de Consumo - F:2024

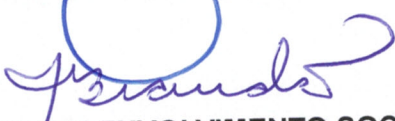
Assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de dezembro de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA LEANDRO DE FIGUEIREDO E SILVA


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FABIANO COSTA DINIZ


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
ERIK LUCAS DA FONSECA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

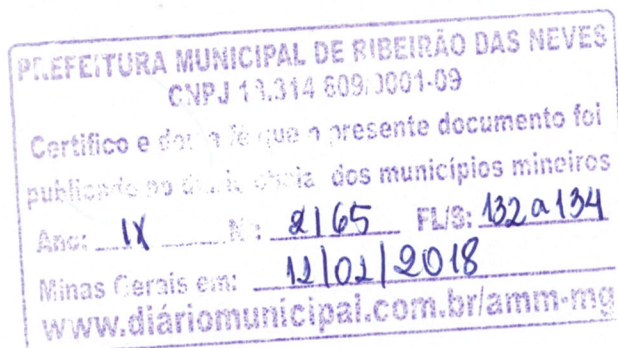
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
JOÃO MARCELO GUIMARÃES DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
LENILSON MARCOS BARBOSA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
VINICIUS MARINS

FORNECEDOR: POSTO LUMA LTDA
ERASMO VIEIRA TAVARES





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

REFERÊNCIA: 5º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 048/2017, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017, firmada entre o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES e a empresa POSTO LUMA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E FILTROS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular, **CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu titular, **JACINTO JOSÉ DA MOTA JÚNIOR**, conforme Decreto Municipal n.º 085/2017, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu titular **FABIANO COSTA DINIZ**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contratado bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, que a empresa **POSTO LUMA LTDA** e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** por intermédio das secretarias municipais acima especificadas, pactuaram para a justa remuneração de fornecimento de COMBUSTÍVEIS resolve com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 8º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n.º 8666/93 e art. 16, § 1º, do Decreto Municipal n.º 093/03, e tendo em vista as informações lançadas nos autos do Processo Administrativo de Licitação n.º 048/2017, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a Ata de Registro de Preços n.º 019/2017, no sentido de conceder revisão de preços, conforme a seguir, embasados na justificativa anexa, a qual constitui parte integrante deste Termo de Apostilamento.

Os preços praticados com os novos valores contratados serão, a partir de 09 de janeiro de 2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REVISADO
03	Gasolina Comum	R\$ 4,39
32	Óleo Diesel Combustível	R\$ 3,43
34	Óleo diesel automotivo S10	R\$ 3,51
04	Etanol	R\$ 3,19



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os nºs:

Pela Secretaria Municipal de Educação:

08 - Secretaria Municipal de Educação
0803 123611106.2.084 - Superintendência Ensino - Quota do Salário Educação - QSE -
339030 - Material de Consumo Ficha: 335

08 - Secretaria Municipal de Educação
0803 12361 1202 2.092 - Superintendência de Ensino - Manutenção da Educação Básica - Recursos FUNDEB
339030 - Material de Consumo - Ficha: 351

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

10 - Secretaria Municipal de Saúde
1008 101220101 2.413 - Superintendência Administrativa Saúde -
Manutenção Atividades de Transportes
339030 - Material de Consumo - Fichas: 835, 835 e 836

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0701 083060104.1.245 - Gab. Secretaria Munic. Desen. Social e Cidadania -
Banco de Alimentos
339030 - Material de Consumo - Ficha: 164

07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0701 084 220101. 2.662 - Gab. Secretaria Munic. Desen. Social e Cidadania -
Manutenção Assistência Especial Sec. Mun., Desenvolv. Social
339030 - Material de Consumo - F: 172

07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0707 082440104.2. 240 - Superintendência de Proteção Social Básica e
Cidadania - Centro de Referência de Assistência Social/CRAS
339030 - Material de Consumo - F: 229

07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
0702 082440102.2.239 - Superintendência de Proteção Social Básica e
Cidadania - Manutenção Atividades Programa Transferência de Rendas
339030 - Material de Consumo - F: 219

07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0707.082440104.2.638 - Superintendência de Proteção Social Básica e
Cidadania - Piso Mineiro de Assistência Social
339030 - Material de Consumo - F: 241

07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0707.082440104.2.636 - Superintendência de Proteção Social Básica e
Cidadania Programa Fortalecimento Sistema Único da Assistência Social
339030 - Material de Consumo - F: 238

AAS



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0708.082440104.2.619 - Superintendência de Proteção Social Especial –
Serviço Especializado em Abordagem Social
339030 – Material de Consumo - F: 291

Pela Secretaria Municipal de Administração:

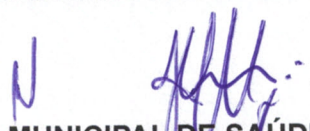
06 – Secretaria Municipal de Administração
0603.041220101.2.182 – Superintendência de Logística e Patrimônio -
339030 – Material de Consumo - F: 127

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços n.º 019/2017, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

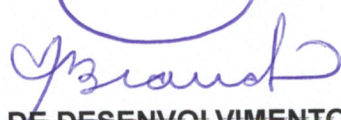
Assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

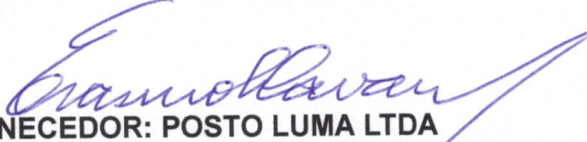
Ribeirão das Neves/MG, em 16 de janeiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FABIANO COSTA DINIZ


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


FORNECEDOR: POSTO LUMA LTDA
ERASMO VIEIRA TAVARES



AAS

